



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 048/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 011/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CERTIFICADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE 50 KG (CINQUENTA QUILOGRAMAS) SEMANAIS DO RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) PRODUZIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – PSF, CENTRO DE SAÚDE E SANTA CASA –, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OMS AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal, 4579 – Sala 02, Parque Industrial I, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.251.694/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. ORIENTE MOISÉS DE SENE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.649.447-0/SSP-sp e inscrito no CPF/MF sob nº 626.750.879-04, residente na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2013 (PMRC), ratificado em 12 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa certificada para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de 50kg (cinquenta quilogramas) semanais do Resíduo do Serviço de Saúde (RSS) produzidos pelas Unidades de Saúde do Município – PSF, Centro de Saúde e Santa Casa –, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2013 (PMRC)**, assim descrito:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	APRES	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa certificada para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de 50kg (cinquenta quilogramas) semanais do Resíduo do Serviço de Saúde (RSS) produzidos pelas Unidades de Saúde do Município – PSF, Centro de Saúde e Santa Casa –, pelo período de 12 (doze) meses	Mês	12	665,00	7.980,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)** pelo fornecimento do item: 01, objeto do Processo



acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, fracionada, semanalmente, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de Março de 2013 a 11 de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à conclusão do serviço, objeto do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 10 (dez) dias consecutivos, após realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente, com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, com o Certificado de Regularidade do FGTS e com o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.39.51.00	1353	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.39.51.00	1356	325	Saúde/PSF-Programa Saúde da Família-Estadual	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Executar os serviços de maneira integral, fracionada, semanalmente, pelo período de 12 meses, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da execução do serviço;
- Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos serviços conforme a Cláusula Primeira deste Contrato, assim como com o número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de prestação de serviço à CONTRATANTE, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade, devidamente atualizadas:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- d) Utilizar produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT, assim como à garantia mínima do fabricante e ao prazo de validade daqueles;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da execução dos serviços e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATANTE* poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de conclusão da obra, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Ana Maria Baggio Molini, Secretário Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



para que produza todos os efeitos legais, todo o Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 017/2013 (PMRC), bem como os demais documentos produzidos em função do referido processo.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de conclusão da obra e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

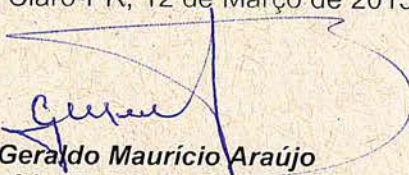
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima Nona – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-PR, 12 de Março de 2013.

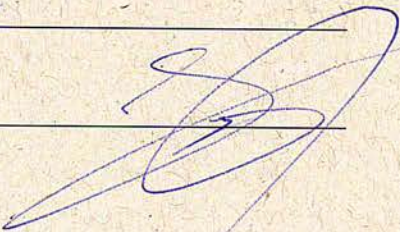

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante e Gestora do Contrato



Oriente Moisés de Sene
OMS Ambiental Ltda - ME – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013
- PROCESSO LICITATÓRIO 021/2013

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 02 de Abril de 2013, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para "Aquisição de material médico hospitalar para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses". O credenciamento das empresas será até às 9:30 hrs do dia 02 de Abril de 2013, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 9:00 hrs do dia 02, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Osvaldo Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas - Fone/Fax- 43-3561-1221.

Conselheiro Mairinck - Pr, 19 de Março de 2013.
Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 horas do dia 01 de Abril de 2013, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a possível aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que têm caráter suplementar e provisorio e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude do morio, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital do Pregão Presencial nº 024/2013 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Abril de 2013 no horário comercial, ou retirada pelo site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Março de 2013.
Flávio Alberto Gonçalves Ribeiro
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.801/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atividades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2. Luciana Deudand Trochado Ximenes, a contar de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº. 3739, de 01 de janeiro de 2013. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 14 de março de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.802/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo em comissão abaixo descrito, a contar de 15 de março de 2013, a seguinte cidadã:

I - Adriana Cláudia de Oliveira, Diretor do Departamento de Atividades Odontológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 15 de março de 2013.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.803/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, item I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	0710	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO	0710.1545200192.049		
3.3.90.39.00	264	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.	300.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			300.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será efetuada Redução da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	0710	Gabinete do Secretário	
DOTAÇÃO	0710.1545200192.049		
3.3.90.37.00	263	Locação de Mão de Obra - Fonte: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	300.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			300.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.804/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 9º, item I e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 29.939,51 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO	
UNIDADE	0210	Chefia do Poder Executivo	
DOTAÇÃO	0210.0618100031.004		
4.4.90.52.00	30	Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 515 - FUNREBOM - Exercícios Anteriores	11.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			11.000,00
ORGÃO	0200	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E CHEFIA DO EXECUTIVO	
UNIDADE	0210	Chefia do Poder Executivo	
DOTAÇÃO	0210.0618100032.006		
3.3.30.30.00	31	Material de Consumo - 515 - FUNREBOM - Exercícios Anteriores.	14.939,51
3.3.30.39.00	34	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 515 - FUNREBOM - Exercícios Anteriores	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			18.939,51

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Supervil Financeiro do Exercício de 2012, na Fonte de Recursos Abaixo:

515 - FUNREBOM	29.939,51
TOTAL	29.939,51

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 3.805/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, Artigo 4º, item I e II e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, § 1º, inciso III, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	1210	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO	1210.1030100352.091		
3.3.90.39.00	475	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	40.000,00
3.3.90.47.00	476	Obrigações Tributárias e Contributivas - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	4.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			44.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior serão efetuadas Reduções da seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

REDUÇÕES			
ORGÃO	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	1210	Fundo Municipal de Saúde	
DOTAÇÃO	1210.1030100352.091		
3.3.90.14.00	469	Díarias - Passagem Civil - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	4.000,00
3.3.90.37.00	473	Locação de Mão de Obra - Fonte: 303 - Saúde - receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	40.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			44.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de março de 2013.
Sergio Eduardo Emygdio de Faria - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2013 - (PMRC)
DIPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: OMS AMBIENTAL LTDA - ME - CNPJ/MF: 09.251.694/0001-04

OBJETO: A contratação de empresa certificada para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de 50 kg (cinquenta quilogramas) semanais do Resíduo do Serviço de Saúde (RSS) produzidos pelas Unidades de Saúde do Município - PSF, Centro de Saúde e Santa Casa - pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

PAGAMENTO: 10 (dez) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2013 a 11 de Março de 2014

ASSINATURA: 12 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2013 - (PMRC)
DIPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 005/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RIBEIRÃO CLARO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS CNPJ/MF: 77.655.629/0001-02

OBJETO: A aquisição do 2º via de Certidão do Cartório de Registro Civil, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o Programa Benefícios Eventuais, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 08 de Março de 2013 a 07 de Março de 2014..

ASSINATURA: 08 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: BARROS TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ/MF: 10.618.351/0001-14

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 09 (nove) meses, devendo o transporte ser feito em 01 (um) veículo tipo Van, com capacidade mínima para transportar 15 passageiros, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem.

VALOR: R\$ 63.270,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta reais)

PAGAMENTO: Mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente à prestação de serviços.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2013 a 11 de Janeiro de 2014

ASSINATURA: 12 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 12 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: REGINALDO VIOLA 44513321920 - ME - CNPJ/MF: 13.054.564/0001-02

OBJETO: A aquisição de grades tipo grelha, para uso em caixas de captação de águas pluviais em ruas desta cidade.

VALOR: R\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 15 de Março de 2013 a 14 de Maio de 2013

ASSINATURA: 08 de Março de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Março de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2013 - (PMRC)
DIPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. - CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida previamente pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio.

VALOR: R\$ 6.923,00 (seis mil, novecentos e vinte e três reais)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 31 de Janeiro de 2013 a 30 de Janeiro de 2014

ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 31 de Janeiro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

Objeto: "Aquisição de 02 (dois) veículos novos 0 Km para atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde". Com base nas informações constantes do Processo nº 015/2013, referente ao Pregão Presencial nº 015/2013 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, açocho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 78.066.800/0001-00, Rua Dupejado Lucio Machado, 31, na Cidade de Santo Antonio da Platina - Pr, no valor total de R\$ 59.668,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais);

Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do Instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 19 de Março de 2013.

Luís Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal

Restaurante e Pizzaria Ponto de Encontro

Entrega de marmite e pizza em domicílio

ASSADOS AOS DOMÍNGOS E FERIADOS

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábuá, diversas porções

fone: (43)3536-1718

End: Rua Emílio Gomes, nº 1.515 - Ribeirão Claro